



Embrapa Agropecuária Oeste

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, compreendendo impressões seguras, digitalizações e reprodução de cópias, com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), inclusive suporte, manutenção, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários e disponibilização de sistema de gerenciamento para controle de cópias (serviços de outsourcing de impressão), por **36 (trinta e seis) meses, na modalidade franquia de páginas mais excedente**, com a disponibilização de 6 (seis) impressoras do tipo Multifuncional Monocromática, para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

1.1.1. As atividades inerentes à manutenção, com ônus total da CONTRATADA, devem contemplar: transporte, hospedagem, custos operacionais diversos, revisões preventivas e corretivas, fornecimento de software de gerenciamento dos equipamentos, drivers e firmware dos equipamentos e suas atualizações, assistência técnica, substituição de peças, instalação inicial dos equipamentos, remoções e movimentações dos mesmos internamente na Embrapa e recolhimento de carcaça de suprimentos e peças substituídas.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada e enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa 05/2017 e suas alterações e deverão ser licitados através da modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO (Dispensa Eletrônica)**.

2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A administração pública tem empregado cada vez mais tecnologias da informação para prestação de serviços com qualidade e celeridade para a sociedade por meio de serviços integrados e contínuos.

3.2. Os processos de negócios da Embrapa exigem impressão de documentos com qualidade e no tempo adequado, sendo considerada uma atividade importante para o bom andamento dos serviços. Sendo assim, é imprescindível que a Embrapa Agropecuária Oeste disponha de um serviço de impressão de boa qualidade, sempre disponível, de forma a garantir um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a demanda de impressão da empresa.

3.3. Além disso, a Embrapa necessita prover a infraestrutura necessária para o desempenho das atividades em prol do interesse público. Neste contexto, no que tange ao apoio de equipamentos capazes de prover a integração e transferência do ambiente material, em papel, para o ambiente virtual, do processo eletrônico, a Administração necessita dispor de equipamentos e serviços capazes de atender às necessidades de digitalização, impressão e cópia com eficiência. Portanto, esta contratação visa suprir esta necessidade, considerada essencial para o desempenho das atividades institucionais de suas Unidades.

3.4. A Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (STI/MP) estabeleceu, por meio do Manual de Boas Práticas, orientações e vedações para contratações de serviços de outsourcing de impressão, um conjunto de orientações sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de impressão, digitalização, reprodução de cópias com fornecimento de equipamentos e insumos, inclusive suporte, manutenção e disponibilização de sistema de gerenciamento para controle de cópias (Outsourcing) no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Para esta contratação a Embrapa seguirá as orientações deste documento.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, pelo tempo limite em que a despesa contratual total alcance o valor estabelecido no artigo 29, II, da Lei nº 13.303/2016 e observado o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, com vistas a permitir a amortização completa dos ativos e consequentemente a redução dos custos unitários por página.

5. DO REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido após 12 meses da data de assinatura, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no período correspondente. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3. Toda prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

6. DOS FUNDAMENTO E DA JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES, PODENDO SER PRORROGÁVEL PELO TEMPO LIMITE EM QUE A DESPESA CONTRATUAL TOTAL ALCANCE O VALOR ESTABELECIDO NO ARTIGO 29, II, DA LEI Nº 13.303/2016 E OBSERVADO O ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/2016

6.1. A vigência contratual inicial de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogável por mais dois períodos de **12 (doze) meses** está fundamentada, a seguir:

O caput do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 autoriza a fixação da vigência de **até 5 anos**, o que nada impede a formalização de um contrato com vigência inicial de 12 meses, bem como de 24 ou 48 meses, em qualquer caso prorrogável por até 5 anos.

6.2. Considerando que o Manual de Boas Práticas, no seu item 1.8, dispõe sobre orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

"1.8- Recomenda-se que a vigência dos contratos de outsourcing de impressão – modalidade franquia de páginas mais excedente, seja de 48 meses com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, de modo a permitir a amortização completa do ativo e consequentemente a redução dos custos unitários por página."

6.3. Semelhantemente, o item 5.2.12 da Portaria SGD/ME nº 844/2022, que institui o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão, no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISF do Poder Executivo Federal:

5.2.12. É necessária especial atenção quanto à vigência dos contratos de outsourcing de impressão – modalidade franquia de páginas mais excedente. Comumente os contratos possuem duração superior a 12 meses (24, 36 ou 48 meses) com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, de modo a permitir a amortização completa do ativo e consequentemente a redução dos custos unitários por página. [grifamos]

6.4. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do TCU sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

"O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara)."

6.5. A Conclusão do grupo de trabalho instituído no âmbito do TCU, e que resultou no Acórdão 1.214/2013-Plenário:

"200. É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços. " Conforme entendimento jurídico pacificado no âmbito da AGU através da ON 38/2011, "NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração"

6.6. Diante do exposto a equipe de planejamento decidiu por um prazo **contratual inicial de 36 meses com a possibilidade de prorrogação** pelo tempo limite em que a despesa contratual total alcance o valor estabelecido no artigo 29, II, da Lei nº 13.303/2016 e observado o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. São os benefícios esperados para esta contratação:

7.1.1. Alta disponibilidade do serviço de impressão para atender as diversas atividades dos empregados da Embrapa Agropecuária Oeste que demandam este serviço;

7.1.2. otimização do pessoal técnico de TI quanto a operacionalização dos equipamentos de impressão;

7.1.3. Redução de custo com processo de compras de peças de reposição, suprimentos e contratação de mão de obra para o conserto de equipamentos;

7.1.4. O nível de serviço exigido da contratada proporciona alta qualidade dos documentos impressos;

7.1.5. Permitir a extinção da contratação de manutenção e assistência técnica de equipamentos, que passam a ser de responsabilidade do prestador de serviços;

7.1.6. Proporcionar a gestão centralizada do serviço de impressão, que como consequência possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos;

7.1.7. Permitir a aplicação do conceito de centro de custos, na contabilização das impressões realizadas pela Unidade e suas estações experimentais, por ilha de impressão, ou similar, viabilizando maior controle e racionalização mais eficazes;

7.1.8. Reduzir, de forma drástica, as interrupções do serviço de impressão, através da implantação e aplicação de nível de serviços prestados;

7.1.9. Proporcionar conformidade com regulamentações de privacidade fazendo uso de impressão segura que ajuda a cumprir as regulamentações, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que exige que as empresas protejam os dados dos usuários.

8. DO OBJETIVO

8.1. O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa de prestação de serviços de impressão para prover a Embrapa Agropecuária Oeste, de um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a demanda de impressão da Embrapa Agropecuária Oeste, através da instalação de equipamentos e do fornecimento de suprimentos, exceto papel, atendendo de forma continuada e controlada, evitando desperdícios de recursos orçamentários, humanos e descontinuidade causada pela falta de insumos.

9. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, observando os dispositivos legais, notadamente os preceitos da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001) e eventualmente de outras normas aplicáveis ao objeto, utilizando-se o **menor preço** como **critério de julgamento** da melhor proposta, sendo adjudicado à empresa proponente habilitada, qualificada tecnicamente e que atenda aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

9.2. Conforme o vigente Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), é **dispensável a realização de licitação para contratação de serviços, exceto obras e serviços de engenharia, e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior valor.

9.3. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO**, considerando todas as condições do presente Termo de Referência.

9.4. Para o julgamento e classificação, o fornecedor deverá apresentar propostas de preços conforme o modelo apresentado no Anexo II - Proposta de Preços e que atenda às especificações deste Termo de Referência.

9.5. A contratação será efetuada com a assinatura de CONTRATO, conforme ANEXO III - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10. USO DO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

10.1. A Embrapa utiliza o SEI - Sistema Eletrônico de Informações para tramitar seus processos administrativos por meio eletrônico. Sendo assim, as assinaturas de documentos, inclusive os contratos e/ou autorizações de fornecimento serão realizadas via SEI.

- 10.2. Para assinatura de instrumento contratual, no prazo máximo de 3 (três) úteis após a homologação do processo licitatório, a licitante deverá *providenciar o cadastramento do representante legal da empresa no SEI utilizando* no endereço eletrônico <https://tinyurl.com/2l954vxc>.
- 10.3. Caso o representante da contratada já tenha realizado o cadastro no SEI com qualquer Unidade da Embrapa, não é necessário realizar novo cadastro.
- 10.4. O cadastramento no SEI Embrapa será necessário somente após a realização do certame, pois visa exclusivamente a assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviço e por esta razão não será considerado como critério de habilitação.

11. DO ITEM DA CONTRATAÇÃO

11.1. O objeto da presente contratação é composto do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, compreendendo impressões seguras, digitalizações e reprodução de cópias, com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), inclusive suporte, manutenção, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários e disponibilização de sistema de gerenciamento para controle de páginas (serviços de outsourcing de impressão), por 36 (trinta e seis) meses , podendo ser prorrogável por mais dois períodos de 12 (doze) meses, modalidade franquia de páginas mais excedente , com a disponibilização de 6 (seis) impressoras do tipo Multifuncional Monocromática, para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.	Serviço Mensal	36

11.1.1. As atividades inerentes à manutenção, com ônus total da CONTRATADA, devem contemplar: transporte, hospedagem, custos operacionais diversos, revisões preventivas e corretivas, fornecimento de software de gerenciamento dos equipamentos, drivers e firmware dos equipamentos e suas atualizações, assistência técnica, substituição de peças, instalação inicial dos equipamentos, remoções e movimentações dos mesmos internamente na Embrapa e recolhimento de carcaça de suprimentos e peças substituídas.

11.1.2. O quadro abaixo apresenta os quantitativos de equipamentos e a estimativa mensal de impressões/cópias que compõe o resultado da contratação:

Item	Quantidade de Impressoras	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Mensal de impressões/cópias
1	6 (seis)	1.1. Outsourcing de impressão, página A4, multifuncional monocromática, compreendendo impressões seguras, digitalizações e reprodução de cópias, com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), inclusive suporte, manutenção, fornecimento de todas as peças, dentro da franquia , sem fornecimento de papel.	Impressões/cópias	2.000
		1.2. Outsourcing de impressão, página A4, multifuncional monocromática, compreendendo impressões seguras, digitalizações e reprodução de cópias, com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), inclusive suporte, manutenção, fornecimento de todas as peças, excedente à franquia , sem fornecimento de papel.	Impressões/cópias	1.000 (estimativa)

11.1.2.1. Informações Complementares

- a) A quantidade mensal de de 3.000 (três mil) impressões/cópias do quadro acima foi baseada no consumo médio do contrato atual.
- b) A quantidade estimada mensal de 1.000 impressões/cópias, previsto no subitem 1.2 do quadro acima é meramente referencial e tem a finalidade de subsidiar as licitantes na elaboração de suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da Embrapa de atendimento de tal valor no período de contratação. Sendo assim, o pagamento das cópias excedente somente será realizado caso ocorra de fato e mediante aprovação pelo fiscal do contrato.

12. DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

12.1. A implantação do objeto será realizada em dias corridos, conforme cronograma abaixo:

ETAPAS	PERÍODOS			
	Até 5 (cinco) dias após a liberação do Contrato na plataforma SEI, para assinaturas das partes	17/07/23 a 21/07/23	24/07/23 a 28/07/23	31/07/23 a 01/08/23
Assinatura do Contrato	X			
Distribuição e instalação das 6 (seis) impressoras e entrega de todos os insumos e consumíveis de impressão e componentes internos das impressoras, como cartuchos (toner), fusores, peças, partes, etc, necessários para execução dos serviços.		X		
Cadastramento dos usuários (empregados da Embrapa)			X	
Treinamento dos gestores e fiscais do contrato.				X
Implantação do Software de gerenciamento de impressão				X

12.1.1. A implantação somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte dos fiscais do contrato.

13. DO ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

13.1. A contratada deverá entregar e instalar os equipamentos, objeto da presente contratação conforme a seguir:

Embrapa Agropecuária Oeste - CPAO
Endereço: Rodovia BR 163, km 253,6, (Trecho Dourados/Caarapó), Caixa Postal 449 - CEP 79804-970, Dourados, MS
Telefones: (67) 3416-9767/3416-6875, e-mail: cpao.sps@embrapa.br
Horário de entrega: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 11h e das 13h às 16h.

14. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

14.1. A CONTRATADA deverá fornecer **impressoras novas**, similar, igual ou superior às configurações mínimas descritas abaixo, acompanhados de estabilizadores de voltagem bivolt 110/220v. Também, deverá disponibilizar um sistema de gerenciamento para controle de cópias.

14.2. Configurações mínimas das impressoras

Impressora Multifuncional monocromática	
Tecnologia	Laser/LED monocromática
Funções	Impressora, Copiadora e Scanner
Processador	mínimo de 800MHz
Velocidade de Impressão	mínimo de 40 ppm em tamanho A4/Carta
Visor	Painel com tela touch screen em português
Resolução	mínimo de 1200 x 1200 dpi impressão mínimo de 600 x 600 dpi para digitalização/cópia
Frete e Verso (Duplex) Automático	Sim, para impressão e cópia.
Memória	Memória RAM mínimo de 1GB
Alimentador automático de originais	Sim
Características de Papel	Tamanho A4, Carta, Ofício 1 (uma) bandeja de alimentação para 250 folhas e capacidade de saída para 150 folhas Suportar Gramatura mínima de 75g/m2
Características Cópia	Deve suportar Originais com tamanho até Ofício.
Características da Copiadora	Redução e Ampliação 50% a 400% Ler e copiar em Papel A4, Carta e Ofício;
Características do Scanner	Função de digitalização em modo colorido e monocromático com formatos de arquivos: PDF, PDF/A, TIFF e JPEG Digitalização para pasta na rede (SMB) Função de digitalização em PDF Pesquisável nativo no Equipamento (PDF-A ISO 32000-1)
Fornecimento de transformador para tensão local(127V)	Sim (Caso o equipamento opere em tensão diferente)
Dispositivo economizador de energia	Sim
Interface com usuário em português	Sim
Manual do Fabricante em Português	Sim – Poderá acompanhar a proposta ou ser informado um Link para Consulta.
Características de Conectividade	Interfaces interna Ethernet 10/100/1000 Base-TX Protocolos TCP/IP; Drivers para Windows 7 e Superiores, Server 2012/Superior, Linux e Mac Linguagens de Impressão PCL5/6 e PostScript 3
Contador físico para impressão e cópia.	Sim
Impressão confidencial	Permitir impressão confidencial com uso de senha.

14.3. Características adicionais das impressoras

- 14.3.1. Todos os equipamentos deverão permitir a contabilização do número de páginas impressas (um contador para páginas impressas).
- 14.3.2. Para todos os equipamentos, não deve haver cobrança para digitalização.
- 14.3.3. O papel será fornecido pela Embrapa Agropecuária Oeste que controlará sua distribuição mediante requisição formal.

14.4. Requisitos comuns a todas as impressoras e demais condições

- 14.4.1. As impressoras disponibilizadas para a execução dos serviços deverão ser **novas** e estarem em linha de produção, sendo de responsabilidade do fornecedor a origem e qualidade dos mesmos, visando garantir a qualidade, a disponibilidade e o bom desempenho do serviço de impressão.
- 14.4.2. Os componentes internos das impressoras, como cartuchos, fusores, peças, partes, etc, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos que deverão, obrigatoriamente, ser compatíveis ao equipamento, sendo de responsabilidade do fornecedor a origem e qualidade do suprimento, visando garantir a qualidade, a disponibilidade e o bom desempenho do serviço de impressão.
- 14.4.3. O modelo de equipamento deverá ser o mesmo para todos os locais e serem do mesmo fabricante, para uniformização do parque e otimização do aprendizado e performance de uso por parte dos usuários.
- 14.4.4. Realizar treinamento aos funcionários da Embrapa Agropecuária Oeste, responsáveis pela utilização dos equipamentos, por um período de 4 horas ou superior, e confecção de manual de uso simples em documento tipo texto (.doc, .docx, .rtf ou .odt), previamente aprovado pela CONTRATANTE, com, no mínimo, as seguintes tarefas:
- a) Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos;
- b) Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;
- c) Instruções básicas de operação dos softwares propostos;

- d) Solução dos problemas simples que poderão ocorrer na impressão;
- e) Interpretação das mensagens de sinalização e alerta dos equipamentos, minimamente para atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas;
- f) Utilização da impressora por meio dos diversos dispositivos de entrada e saída, como Rede, USB, etc.;
- g) Utilização do sistema de impressão por meio da utilização de senhas;
- h) Utilização de impressão duplex;
- i) Utilização da função de envio por e-mail do documento digitalizado;
- j) Quaisquer outras ações julgadas pertinentes;
- 14.4.5. Devem ser configuráveis via rede TCP/IP ou WEB;
- 14.4.6. Devem permitir consulta das contabilizações, configurações e status do dispositivo via rede/Web;
- 14.4.7. Devem possuir tensão de 110V. Havendo necessidade, a Contratada deverá fornecer os equipamentos com transformador;
- 14.4.8. Os produtos/serviços a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera;
- 14.4.9. Apresentar catálogos, materiais técnicos do fabricante e outros documentos comprovando todas as especificações técnicas solicitadas dos equipamentos ofertados;
- 14.5. Requisitos do(s) Software(s)**
- 14.5.1. Possuir software de gerenciamento e contabilização de cópias/impressões. Deverá ser fornecida uma solução de software de gerenciamento e contabilização de impressão e cópias com as funcionalidades mínimas para atendimento de todos os equipamentos instalados.
- 14.5.2. É obrigação da contratada disponibilizar as licenças e garantir o cumprimento das leis de propriedade intelectual e de que as licenças são válidas e compatíveis com os requisitos desse contrato.
- 14.5.3. O prazo de validade das licenças deverá ser compatível com o período do contrato;
- Essas características deverão estar comprovadas através de documentação fornecida pelo fabricante do software, baseadas na arquitetura de OpenLdap/Samba/Active Directory capaz de realizar as seguintes funções:
- a) Contabilização dos trabalhos de impressão, em arquivo com as informações: Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, cor (colorido ou monocromático), modo de impressão (simplex ou duplex) e custo para cada documento impresso;
- b) Histórico de impressão por usuário por impressora;
- c) Administração a partir de qualquer estação da rede local, incluindo configurações das impressoras, permissões de usuários e fila de trabalhos;
- d) Captação do contador físico dos equipamentos de rede;
- e) Contabilização das páginas impressas efetuadas, e não do total das enviadas ao spool do servidor de impressão ou estação de trabalho, não contabilizando as impressões/cópias canceladas.
- f) Caso haja contabilização nas digitalizações, essas deverão ser desconsideradas;
- g) Ter total compatibilidade com a rede corporativa da Embrapa Agropecuária Oeste e possuir interface gráfica e suporte em português.
- 14.5.4. A estrutura mínima para o funcionamento do sistema será localizada no ambiente computacional da Embrapa Agropecuária Oeste e não será aceito soluções em Nuvem.
- 14.5.5. Será criado uma Máquina Virtual em um Servidor local, com memória inicial de 4GB, podendo ser redimensionada, com Sistema Operacional Linux Debian 11 64 bits. Caso esta solução atenda aos requisitos para implantação do Software, deverão ser enviadas as informações necessárias para a correta configuração da VM.
- 14.5.5.1. Caso a solução ofertada não atenda às necessidades, a Contratada deverá fornecer todos os equipamentos (Servidor + Licença do Sistema Operacional compatível e legalizado) para o correto funcionamento do Software.
- 14.5.6. A operação do sistema ficará a cargo de empregado da Embrapa Agropecuária Oeste, com perfil técnico e será responsável pela extração dos relatórios relativos à medição do contrato. O Acesso ao Sistema será realizado pelos setores do CPAO/NTI (3 pessoas inicialmente). O acesso físico ao servidor será realizado somente pela equipe do CPAO/NTI ou da contratada, devidamente acompanhada por um responsável do Setor.
- 14.5.7. O acesso remoto ao Servidor só poderá ser realizado a partir dos equipamentos localizados dentro da Unidade, não poderá haver acesso externo. Deverá ser configurado conforme a necessidade da Contratada, caso faça opção por Terminal Service ou CAL, providenciar as licenças necessárias.
- 14.5.8. O sistema deve ser configurado para não enviar informações para fora da rede da Embrapa Agropecuária Oeste, exceto informações da impressora, como: o valor do contador, o nível de tinta nos cartuchos e os desgastes de peças da impressora, que poderão ser enviadas para a contratada.
- 14.5.9. Funcionalidades Exigidas no software de bilheteagem:
- a) Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões nos multifuncionais e ou impressoras;
- b) Capacidade de gerenciamento mínimo de 150 usuários;
- c) Permitir a administração de custos por grupos de impressoras;
- d) Possuir interface Web (Browser);
- e) Fornecer relatórios de contabilidade e de custos por usuários e impressoras;
- f) Permitir a definição de Centros de Custos e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
- g) Permitir a definição do limite de cotas, por usuário e a geração de relatórios de utilização de cotas;
- h) Possibilidade de estabelecer cotas, bloqueante ou não bloqueante;
- i) Permitir a programação de depósitos periódicos nas cotas dos usuários a fim de automatizar a gestão dos limites;
- j) Permitir a exportação dos dados para análise;
- k) Possuir base de dados compatível com o padrão SQL;
- l) Permitir bilheteagem do total de páginas impressas e copiadas no período, contabilizando por impressora, por usuário, por centro de custo e/ou grupo;
- m) Permitir bilheteagem off-line: caso perder a comunicação com o equipamento ou parar de funcionar, atualizar base de dados quando a comunicação ou o funcionamento for restabelecido com todas as informações sobre os serviços de reprografia realizados no período em que permaneceu sem comunicação;
- n) Enviar relatórios de bilheteagem via servidor de e-mail;
- o) Gerenciar remotamente via rede TCP-IP dos equipamentos instalados permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão, checagem do nível dos insumos de impressão e habilitar/deshabilitar painel frontal da impressora;
- p) Permitir o agendamento de relatórios, que são gerados e enviados para e-mails específicos para cada gerente;
- q) Possuir autenticação integrada com o AD (Active Directory);
- r) Rotina de notificações de usuários com relação ao nível de utilização das cotas de impressão, através de e-mail ou cliente instalado nas estações/servidores;
- 14.6. Requisitos de Qualidade das impressoras e da Execução dos serviços**
- 14.6.1. São requisitos exigidos da CONTRATADA com relação ao Padrão de Qualidade dos Serviços e impressoras:
- 14.6.1.1. As tarefas deverão ser realizadas com base nas boas práticas nacionais e internacionais voltadas para tecnologia da informação, preconizadas por modelos como ITIL (IT Infrastructure Library) Versão 2 ou superior, COBIT (Control Objectives for Information and related Technology) 4 ou superior e nas boas práticas preconizadas pelo PMBOK (Project Management Base of Knowledge).
- 14.6.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 14.6.1.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação.
- 14.6.1.4. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades.
- 14.6.1.5. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade.
- 14.6.1.6. O gestor do contrato poderá solicitar o afastamento de qualquer técnico ou representante da CONTRATADA cujas atitudes ou comportamento não sejam considerados adequados.
- 14.6.1.7. A realização da manutenção preventiva deve ser definida pela CONTRATADA e tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, incluindo ajustes, lubrificação, limpeza interna e externa, substituição de peças gastas pelo uso e instalação ou melhorias.
- 14.6.1.8. A manutenção corretiva será solicitada através de número telefônico disponibilizado pela CONTRATADA, e-mail e/ou portal na WEB e tem por finalidade corrigir falha em qualquer parte dos equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, sempre com outra original do fabricante, de acordo com as especificações técnicas do equipamento.
- 14.6.1.9. As manutenções ou visitas on-site serão realizadas somente com autorização prévia da CONTRATANTE, em dias úteis de segunda a sexta-feira, sempre no horário de expediente, sem ônus adicional para a Embrapa Agropecuária Oeste.
- 14.6.1.10. Todos os gastos com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalações e remanejamentos de quaisquer equipamentos deverão ser providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 15. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**
- 15.1. Os custos envolvidos no processo de distribuição e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada.
- 15.2. A contratada deverá fornecer os equipamentos e demais recursos computacionais (hardware e software) necessários para o perfeito gerenciamento do serviço de impressão.
- 15.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções e em horário comercial.
- 15.4. Os serviços serão prestados no local indicado no Item 10 deste Termo de Referência. A contratada deverá fornecer insumos e consumíveis, excluindo papel, antecipadamente aos seus termos, de forma a impedir a interrupção dos serviços de impressão e a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados pelo contratante;
- 15.5. Da instalação do Software**
- 15.5.1. A instalação dos equipamentos e configuração do Software será realizado conforme cronograma
- 15.6. Da instalação das impressoras**
- 15.6.1. A contratada deverá considerar a instalação de estabilizadores compatíveis com a potência das estações de impressão, visto que o Cenário de instalação localiza-se em ambiente rural com instabilidade elétrica.
- 15.7. Da manutenção preventiva das impressoras**
- 15.7.1. A manutenção preventiva será exigida da Contratada conforme descrito neste Termo de Referência. No entanto, a Contratante deverá ser informada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis pela Contratada.
- 15.7.2. Os equipamentos deverão receber manutenção "on site" sempre que:
- 15.7.2.1. For necessário substituir componentes do equipamento por desgaste, quebra ou indisponibilidades no serviço;
- 15.7.2.2. Surgirem falhas ou defeitos na impressão/cópia (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.);
- 15.7.2.3. Substituir os recipientes de resíduos de Toner.

- 15.8. **Do fornecimento dos Tonners**
- 15.8.1. O fornecimento de consumíveis deverá ocorrer antecipadamente aos seus termos, de forma a não permitir a interrupção dos serviços de impressão e a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados pelo contratante.
- 15.8.2. Caso a falta de reposição de suprimentos ocasione a paralisação de algum equipamento, será descontado do custo da locação o valor proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será o valor locatício mensal do equipamento dividido por 21,75).
- 15.9. **Do fornecimento de outros insumos (exceto papel) e de peças de substituição**
- 15.9.1. A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel, além de quaisquer peças de substituição, de maneira que nenhum equipamento pare de funcionar.
- 15.9.2. Caso a falta de reposição de insumos e/ou peças, ocasione a paralisação de algum equipamento, parcela do valor da locação será descontada do valor a ser pago proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será o valor locatício mensal do equipamento dividido por 21,75).
- 15.10. **Da qualidade das impressões/cópias**
- 15.10.1. As folhas impressas não devem apresentar falhas ou defeitos na impressão/cópia (riscos nas cópias, áreas brancas, etc), caso ocorram falhas, deverão ser descontados do volume de Impressões mensais.

16. **DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDO**
- 16.1. Durante a vigência do contrato, o prazo máximo para atendimento da chamada técnica será de 24 (vinte quatro) horas a contar do envio da solicitação de serviço, que poderá ser via e-mail, telefone, minuta ou portal na WEB e o comparecimento do técnico nas dependências da Embrapa Agropecuária Oeste. Não considerar sábado, domingo e feriado.
- 16.2. O técnico terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para identificar e corrigir o problema que motivou o chamado. Nestas 48 (quarenta e oito) horas, inclui-se o prazo de 24 (vinte quatro) horas para o comparecimento do técnico nas dependências da Embrapa Agropecuária Oeste.
- 16.3. A solicitação de serviço é considerada concluída a partir do momento em que o equipamento estiver novamente em perfeitas condições de uso.
- 16.4. qualquer equipamento que não tenha sido consertado nos termos dos parágrafos anteriores deverá ser substituído, se for o caso, em no máximo 3 (três) dias úteis, contados do final do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para solução de problemas,
- 16.5. Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade ou superior, quando o mesmo apresentar o mesmo defeito por 3 (três) vezes no intervalo consecutivo de 30 (trinta) dias ou 6 (seis) vezes no intervalo de 90 (noventa) dias.
- 16.6. No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos Itens 12.1 e 12.2 será aplicada uma glosa. O valor a ser descontado pela indisponibilidade do equipamento será o valor locatício diário multiplicado pelos dias úteis parados e multiplicado por 2(dois) a título de multa, conforme descrito abaixo:

$$VG = VAD * NDI * 2$$

Onde:
VAD = Valor Aluguel por Dia (Valor do aluguel do equipamento mensal dividido por 22)
NDI = Número de Dias úteis de Indisponibilidade do equipamento
VG = Valor da Glosa

16.7. No caso de descumprimento do prazo estabelecido no Item 12.4 terá uma glosa composta de: o valor referente ao tempo de indisponibilidade do equipamento e uma multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor anual do contrato. O valor da glosa será calculado conforme fórmula abaixo:

$$VG = VAD * NDI + VC * 0,001$$

Onde:

VAD = Valor Aluguel por Dia (Valor do aluguel do equipamento mensal dividido por 22)
NDI = Número de Dias úteis de Indisponibilidade do equipamento
VC= Valor anual do Contrato
VG = Valor da Glosa

- 16.8. No caso de descumprimento do Item 13.5 será aplicada uma advertência e glosa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor anual do contrato.
- 16.9. No caso dos chamados abertos por falta de suprimentos o prazo para atendimento será de 12 horas úteis e o descumprimento deste prazo acarretará na glosa descrita no item.
- 16.10. Serão consideradas para a contagem dos prazos constantes deste item somente as horas úteis diárias da Central de Atendimento da CONTRATANTE, isto é, das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados.
- 16.11. A manutenção corretiva deverá ocorrer on-site sempre que não for possível a resolução do problema por telefone.

17. **MEDIÇÃO DO SERVIÇO E CONTROLE**
- 17.1. **O período de medição dos serviços será mensal, devendo ser compreendido da 0h:00 (zero hora) do primeiro dia do mês até às 23h59m do último dia do mês.**
- 17.2. A quantidade de folhas impressas ou copiadas deverá ser obtida através do software de gerenciamento e somente em casos onde, comprovadamente, não seja possível o gerenciamento remoto, será aceita a leitura dos contadores internos dos equipamentos.
- 17.3. A contabilização deverá ser realizada de forma que apenas as páginas efetivamente impressas/copiadas serão contabilizadas, descartando as tarefas não executadas que forem enviadas à fila de impressão, digitalizações sem papel (scanner), da mesma forma com materiais falhos como, por exemplo: papel amassado, falha na impressão devida falta ou má qualidade de toner, impressões desalinhadas por motivo da configuração ou falha do equipamento.
- 17.4. As impressões e cópias em formato "Ofício" (216x356 mm / 8,5x14 pol.) e/ou "Carta" (216x279 mm / 8,5x11 pol.) deverão ser cobradas considerando que são páginas de tamanho "A4" (210x297 mm / 8,3x11,7 pol.).
- 17.5. Para fins de contabilização, entende-se por "página" 1 (uma) face de 1 (uma) folha; assim, "frente e verso" corresponde efetivamente a 2 (duas) páginas produzidas.
- 17.6. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente a apuração das quantidades de impressão/cópias emitidas, que serão verificadas por meio de dispositivos automáticos instalados nos próprios equipamentos.
- 17.7. Na manutenção corretiva, o representante da contratada, emitirá um cartão de manutenção ou documento semelhante, em duas vias, em que fiquem registrados os serviços efetuados e as peças substituídas, se houver, e entregar uma via para o fiscal do contrato na retirada e devolução do Equipamento.
- 17.8. A qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será aferida pelo cumprimento de suas obrigações constantes neste Termo de Referência.

18. **QUANTITATIVO DE IMPRESSÕES/CÓPIAS**
- 18.1. O quantitativo de cópias que servirá como parâmetro para a contratação, é o estabelecido neste Termo de Referência, levando-se em consideração os dados obtidos no consumo de cópias dos equipamentos atuais utilizados na Embrapa Agropecuária Oeste.
- 18.2. O número de impressões/cópias no contador físico e lógico deverão ser iguais, esperando-se no mínimo um nível de acuracidade de 90%.
- 18.3. Em caso de divergência entre os quantitativos, deverá ser pago o menor número.
- 18.4. Será adotado o sistema de FRANQUIA COMPARTILHADA entre todos os equipamentos, para compensação de cópias/impressões. Assim sendo, a cobrança de cópias excedentes dar-se-á somente quando o limite mensal da soma das franquias (total de cópias considerando todas as impressoras do contrato).
- 18.5. Caso a franquia total mensal por tipo de cópias e impressões seja ultrapassada, o montante de cópias excedentes será cobrado em valor unitário especificado pela Contratada, trimestralmente após apuração de compensação das franquias para o período, devendo esse valor ser de, no máximo, 70% (setenta por cento) do preço unitário da cópia cobrado para a franquia.
- 18.6. Serão consideradas excedentes o montante das cópias e impressões que ultrapassarem o total da franquia durante o mês.

19. **DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (PESQUISA DE MERCADO)**
- 19.1. A valor estimado da contratação será levantado e inserido pela equipe do SPS, no transcorrer da instrução da instrução do processo.

20. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 20.1. A LICITANTE deverá ter conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços objeto desta contratação. Essa capacitação técnica deverá ser demonstrada mediante a apresentação de atestados ou certificações, emitidas por empresas de direito público ou privado, que comprovem experiência na prestação de serviços de provisionamento de impressão, para empresas ou organizações públicas.
- 20.2. Para comprovação da qualificação técnica a empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem a execução de no mínimo 50% do quantitativo de serviços, nas características e prazos relacionados neste Termo de Referência.

21. **PARTES INTEGRANTES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA**

- 21.1. São partes integrantes desse Termo de Referência:
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ANEXO IV - DADOS PESSOAIS PROTEGIDOS

22. **RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 22.1. **Emissor/Elaborador**
Thaina Rodrigues Adão - matrícula 360923 - Grupo de Trabalho de Contratos e Convênios - SCC

- 22.2. **Conferentes/Revisores**
Sílvio Ferreira - matrícula 299970 - Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimento - SPS
Edmilson Alves de Souza - matrícula 317045 - Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI
Vagner Salazar do Nascimento - matrícula 355736 - Supervisor do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI

23. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Com base na justificativa técnica e nos argumentos apresentados, aprovo o presente Termo de Referência.

Erica Alves da Silva Bonin
Chefe Adjunta de Administração
Embrapa Agropecuária Oeste

SÃO PARTES INTEGRANTES DESSE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- ANEXO IV – DADOS PESSOAIS PROTEGIDOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA
PROCESSO SEI Nº 21154.000527/2023-55 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO (Dispensa Eletrônica)** Nº ____/2023 - EMBRAPA AGROPECUÁRIA OESTE

OBJETO:
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, compreendendo impressões seguras, digitalizações e reprodução de cópias, com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), inclusive suporte, manutenção, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários e disponibilização de sistema de gerenciamento para controle de cópias (serviços de outsourcing de impressão), por **36 (trinta e seis)** meses, na **modalidade franquia de páginas mais excedente**, com a disponibilização de 6 (seis) impressoras do tipo Multifuncional Monocromática, para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
As atividades inerentes à manutenção, com ônus total da CONTRATADA, devem contemplar: transporte, hospedagem, custos operacionais diversos, revisões preventivas e corretivas, fornecimento de software de gerenciamento dos equipamentos, drivers e firmware dos equipamentos e suas atualizações, assistência técnica, substituição de peças, instalação inicial dos equipamentos, remoções e movimentações dos mesmos internamente na Embrapa e recolhimento de carcaça de suprimentos e peças substituídas.

Tendo examinado minuciosamente o Edital e seus anexos, e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência (SEI nº 9005811), passamos a formular a seguinte proposta:

Item	Quantidade de Impressoras	Descrição do Serviço	Métrica/Unidade	Quantidade Mensal A	Preço Unitário (R\$) B	Preço Mensal (R\$) C = A x B	Preço Total (R\$) D = C x 36
1	6 (seis)	1.1. Outsourcing de impressão, página A4, multifuncional monocromática, compreendendo impressões seguras, digitalizações e reprodução de cópias, com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), inclusive suporte, manutenção, fornecimento de todas as peças, dentro da franquia , sem fornecimento de papel.	Impressões/Cópias	2.000			
		1.2. Outsourcing de impressão, página A4, multifuncional monocromática, compreendendo impressões seguras, digitalizações e reprodução de cópias, com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), inclusive suporte, manutenção, fornecimento de todas as peças, excedente à franquia , sem fornecimento de papel.	Impressões/Cópias	1.000 (estimativa)			
PREÇO GLOBAL ESTIMADO							

Preço Global Estimado Mensal da Proposta: R\$ _____ (_____)
Preço Global Estimado para 36 (trinta e seis) meses da Proposta: R\$ _____ (_____)
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.
Declaramos que estamos cientes e aceitamos as condições no Termo de Referência (SEI nº 9005811), do Processo SEI nº 21154.000527/2023-55 – Embrapa Agropecuária Oeste.

DADOS DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO)

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
TELEFONE:
E-MAIL:
BANCO: _____ AG: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome Completo:
CPF:
RG: _____ Órgão Emissor:
CARGO:
NACIONALIDADE:

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade
Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO III - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO SEI Nº _____
CONTRATO SAIC Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, COMPREENDENDO IMPRESSÕES SEGURAS, DIGITALIZAÇÕES E REPRODUÇÃO DE CÓPIAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), INCLUSIVE SUPORTE, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES OU COMPONENTES NECESSÁRIOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA CONTROLE DE CÓPIAS (SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMBRAPA AGROPECUÁRIA OESTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A _____

Pelo presente instrumento jurídico, de um lado, A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/1972, Estatuto aprovado e alterado pela 21ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09/11/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10/11/2022, Edição nº 213, Seção 1, páginas 16, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, por meio da sua Unidade Descentralizada Embrapa Agropecuária Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0066-66, com sede na Rodovia BR 163, Km 253,6, CEP 79804-970, Dourados, MS, neste ato representada por seu Chefe-Geral, Sra./Sr. _____, C.P.F nº _____, conforme ato de delegação _____, publicado no BCA nº _____/_____, em conjunto com _____, Sra./Sr. _____, C.P.F nº _____, conforme ato de delegação _____, publicado no BCA nº _____/_____, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo) _____, (nome) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, resolveram celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pela da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, doravante denominado "Regulamento" e pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, compreendendo impressões seguras, digitalizações e reprodução de cópias, com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), inclusive suporte, manutenção, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários e disponibilização de sistema de gerenciamento para controle de cópias (serviços de outsourcing de impressão), por **36 (trinta e seis) meses, na modalidade franquia de páginas mais excedente**, com a disponibilização de 6 (seis) impressoras do tipo Multifuncional Monocromática, para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

1.2. As atividades inerentes à manutenção, com ônus total da CONTRATADA, devem contemplar: transporte, hospedagem, custos operacionais diversos, revisões preventivas e corretivas, fornecimento de software de gerenciamento dos equipamentos, drivers e firmware dos equipamentos e suas atualizações, assistência técnica, substituição de peças, instalação inicial dos equipamentos, remoções e movimentações dos mesmos internamente na Embrapa e recolhimento de carcaça de suprimentos e peças substituídas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 (em especial, mas não exclusivamente, no disposto em seu artigo 29, II da Lei 13.303/2016), na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RC Nº 172 - BCA 34/2018 e vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº 21154.000527/2023-55 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ITEM DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto da presente contratação é composto do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Quantidade de Impressoras	Descrição do Serviço	Métrica/Unidade	Quantidade Mensal de impressões/cópias
1	6 (seis)	1.1. Outsourcing de impressão, página A4, multifuncional monocromática, compreendendo impressões seguras, digitalizações e reprodução de cópias, com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), inclusive suporte, manutenção, fornecimento de todas as peças, dentro da franquia , sem fornecimento de papel.	Impressões/cópias	2.000
		1.2. Outsourcing de impressão, página A4, multifuncional monocromática, compreendendo impressões seguras, digitalizações e reprodução de cópias, com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), inclusive suporte, manutenção, fornecimento de todas as peças, excedente à franquia , sem fornecimento de papel.	Impressões/cópias	1.000 (estimativa)

3.1.1. A quantidade mensal de de 3.000 (três mil) impressões/cópias do quadro acima foi baseada no consumo médio do contrato atual.

3.1.2. A quantidade estimada mensal de 1.000 impressões/cópias, previsto no subitem 1.2 do quadro acima é meramente referencial e tem a finalidade de subsidiar as licitantes na elaboração de suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da Embrapa de atendimento de tal valor no período de contratação. Sendo assim, o pagamento das cópias excedente somente será realizado caso ocorra de fato e mediante aprovação pelo fiscal do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

4.1. A implantação do objeto será realizada em dias corridos, conforme cronograma abaixo:

ETAPAS	PERÍODOS			
	Até 5 (cinco) dias após a liberação do Contrato na plataforma SEI, para assinaturas das partes	17/07/23 a 21/07/23	24/07/23 a 28/07/23	31/07/23 a 01/08/23
Assinatura do Contrato	X			
Distribuição e instalação da 6 (seis) impressoras e entrega de todos os insumos e consumíveis de impressão e componentes internos das impressoras, como cartuchos (toner), fusores, peças, partes, etc, necessários para execução dos serviços.		X		
Cadastramento dos usuários (empregados da Embrapa)			X	
Treinamento dos gestores e fiscais do contrato.				X
Implantação do Software de gerenciamento de impressão				X

4.1.1. A implantação somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte dos fiscais do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A contratada deverá entregar e instalar os equipamentos, objeto da presente contratação conforme a seguir:

Embrapa Agropecuária Oeste - CPAO

Endereço: Rodovia BR 163, km 253,6, (Trecho Dourados/Caarapó), Caixa Postal 449 - CEP 79804-970, Dourados, MS

Telefones: (67) 3416-9767/3416-6875, e-mail: cpao.sps@embrapa.br

Horário de entrega: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 11h e das 13h às 16h.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)(DESCRIÇÃO DETALHADA)

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer **impressoras novas**, similar, igual ou superior às configurações mínimas descritas abaixo, acompanhados de estabilizadores de voltagem bivolt 110/220v. Também, deverá disponibilizar um sistema de gerenciamento para controle de cópias.

6.2. Configurações mínimas das impressoras das impressoras

Impressora Multifuncional monocromática	
Tecnologia	Laser/LED monocromática
Funções	Impressora, Copiadora e Scanner
Processador	mínimo de 800MHz
Velocidade de Impressão	mínimo de 40 ppm em tamanho A4/Carta
Visor	Painel com tela touch screen em português
Resolução	mínimo de 1200 x 1200 dpi impressão mínimo de 600 x 600 dpi para digitalização/cópia
Frete e Verso (Duplex) Automático	Sim, para impressão e cópia.
Memória	Memória RAM mínimo de 1GB
Alimentador automático de originais	Sim
Características de Papel	Tamanho A4, Carta, Ofício 1 (uma) bandeja de alimentação para 250 folhas e capacidade de saída para 150 folhas Suportar Gramatura mínima de 75g/m2
Características Cópia	Deve suportar Originais com tamanho até Ofício.
Características da Copiadora	Redução e Ampliação 50% a 400% Ler e copiar em Papel A4, Carta e Ofício;
Características do Scanner	Função de digitalização em modo colorido e monocromático com formatos de arquivos: PDF, PDF/A, TIFF e JPEG Digitalização para pasta na rede (SMB) Função de digitalização em PDF Pesquisável nativo no Equipamento (PDF-A ISO 32000-1)

Fornecimento de transformador para tensão local(127V)	Sim (Caso o equipamento opere em tensão diferente)
Dispositivo economizador de energia	Sim
Interface com usuário em português	Sim
Manual do Fabricante em Português	Sim – Poderá acompanhar a proposta ou ser informado um Link para Consulta.
Características de Conectividade	Interfaces interna Ethernet 10/100/1000 Base-TX Protocolos TCP/IP; Drivers para Windows 7 e Superiores, Server 2012/Superior, Linux e Mac Linguagens de Impressão PCL5/6 e PostScript 3
Contador físico para impressão e cópia.	Sim
Impressão confidencial	Permitir impressão confidencial com uso de senha.

- 6.3. **Características adicionais das impressoras**
- 6.3.1. Todos os equipamentos deverão permitir a contabilização do número de páginas impressas (um contador para páginas impressas).
- 6.3.2. Para todos os equipamentos, não deve haver cobrança para digitalização.
- 6.3.3. O papel será fornecido pela Embrapa Agropecuária Oeste que controlará sua distribuição mediante requisição formal.
- 6.4. **Requisitos comuns a todas as impressoras e demais condições**
- 6.4.1. As impressoras disponibilizadas para a execução dos serviços deverão ser **novas** e estarem em linha de produção, sendo de responsabilidade do fornecedor a origem e qualidade dos mesmos, visando garantir a qualidade, a disponibilidade e o bom desempenho do serviço de impressão.
- 6.4.2. Os componentes internos das impressoras, como cartuchos, fusores, peças, partes, etc, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos que deverão, obrigatoriamente, ser compatíveis ao equipamento, sendo de responsabilidade do fornecedor a origem e qualidade do suprimento, visando garantir a qualidade, a disponibilidade e o bom desempenho do serviço de impressão.
- 6.4.3. O modelo de equipamento deverá ser o mesmo para todos os locais e serem do mesmo fabricante, para uniformização do parque e otimização do aprendizado e performance de uso por parte dos usuários.
- 6.4.4. Realizar treinamento aos funcionários da Embrapa Agropecuária Oeste, responsáveis pela utilização dos equipamentos, por um período de 4 horas ou superior, e confecção de manual de uso simples em documento tipo texto (.doc, .docx, .rtf ou .odt), previamente aprovado pela CONTRATANTE, com, no mínimo, as seguintes tarefas:
- a) Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos;
 - b) Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;
 - c) Instruções básicas de operação dos softwares propostos;
 - d) Solução dos problemas simples que poderão ocorrer na impressão;
 - e) Interpretação das mensagens de sinalização e alerta dos equipamentos, minimamente para atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas;
 - f) Utilização da impressora por meio dos diversos dispositivos de entrada e saída, como Rede, USB, etc.;
 - g) Utilização do sistema de impressão por meio da utilização de senhas;
 - h) Utilização de impressão duplex;
 - i) Utilização da função de envio por e-mail do documento digitalizado;
 - j) Quaisquer outras ações julgadas pertinentes;
- 6.4.5. Devem ser configuráveis via rede TCP/IP ou WEB;
- 6.4.6. Devem permitir consulta das contabilizações, configurações e status do dispositivo via rede/Web;
- 6.4.7. Devem possuir tensão de 110V. Havendo necessidade, a Contratada deverá fornecer os equipamentos com transformador;
- 6.4.8. Os produtos/serviços a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera;
- 6.4.9. Apresentar catálogos, materiais técnicos do fabricante e outros documentos comprovando todas as especificações técnicas solicitadas dos equipamentos ofertados;
- 6.5. **Requisitos do(s) Software(s)**
- 6.5.1. Possuir software de gerenciamento e contabilização de cópias/impressões. Deverá ser fornecida uma solução de software de gerenciamento e contabilização de impressão e cópias com as funcionalidades mínimas para atendimento de todos os equipamentos instalados.
- 6.5.2. É obrigação da contratada disponibilizar as licenças e garantir o cumprimento das leis de propriedade intelectual e de que as licenças são válidas e compatíveis com os requisitos desse contrato.
- 6.5.3. O prazo de validade das licenças deverá ser compatível com o período do contrato;
- Essas características deverão estar comprovadas através de documentação fornecida pelo fabricante do software, baseadas na arquitetura de OpenLdap/Samba/Active Directory capaz de realizar as seguintes funções:
- a) Contabilização dos trabalhos de impressão, em arquivo com as informações: Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, cor (colorido ou monocromático), modo de impressão (simplex ou duplex) e custo para cada documento impresso;
 - b) Histórico de impressão por usuário por impressora;
 - c) Administração a partir de qualquer estação da rede local, incluindo configurações das impressoras, permissões de usuários e fila de trabalhos;
 - d) Captação do contador físico dos equipamentos de rede;
 - e) Contabilização das páginas impressas efetuadas, e não do total das enviadas ao spool do servidor de impressão ou estação de trabalho, não contabilizando as impressões/cópias canceladas.
 - f) Caso haja contabilização nas digitalizações, essas deverão ser desconsideradas;
 - g) Ter total compatibilidade com a rede corporativa da Embrapa Agropecuária Oeste e possuir interface gráfica e suporte em português.
- 6.5.4. A estrutura mínima para o funcionamento do sistema será localizada no ambiente computacional da Embrapa Agropecuária Oeste e não será aceito soluções em Nuvem.
- 6.5.5. Será criado uma Máquina Virtual em um Servidor local, com memória inicial de 4GB, podendo ser redimensionada, com Sistema Operacional Linux Debian 11 64 bits. Caso esta solução atenda aos requisitos para implantação do Software, deverão ser enviadas as informações necessárias para a correta configuração da VM.
- 6.5.6. Caso a solução ofertada não atenda às necessidades, a Contratada deverá fornecer todos os equipamentos (Servidor + Licença do Sistema Operacional compatível e legalizado) para o correto funcionamento do Software.
- 6.5.7. A operação do sistema ficará a cargo de empregado da Embrapa Agropecuária Oeste, com perfil técnico e será responsável pela extração dos relatórios relativos à medição do contrato. O Acesso ao Sistema será realizado pelos setores do CPAO/NTI (3 pessoas inicialmente). O acesso físico ao servidor será realizado somente pela equipe do CPAO/NTI ou da contratada, devidamente acompanhada por um responsável do Setor.
- 6.5.8. O acesso remoto ao Servidor só poderá ser realizado a partir dos equipamentos localizados dentro da Unidade, não poderá haver acesso externo. Deverá ser configurado conforme a necessidade da Contratada, caso faça opção por Terminal Service ou CAL, providenciar as licenças necessárias.
- 6.5.9. O sistema deve ser configurado para não enviar informações para fora da rede da Embrapa Agropecuária Oeste, exceto informações da impressora, como: o valor do contador, o nível de tinta nos cartuchos e os desgastes de peças da impressora, que poderão ser enviadas para a contratada.
- 6.5.10. Funcionalidades Exigidas no software de bilhetagem:
- a) Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões nos multifuncionais e ou impressoras;
 - b) Capacidade de gerenciamento mínimo de 150 usuários;
 - c) Permitir a administração de custos por grupos de impressoras;
 - d) Possuir interface Web (Browser);
 - e) Fornecer relatórios de contabilidade e de custos por usuários e impressoras;
 - f) Permitir a definição de Centros de Custos e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
 - g) Permitir a definição do limite de cotas, por usuário e a geração de relatórios de utilização de cotas;
 - h) Possibilidade de estabelecer cotas, bloqueante ou não bloqueante;
 - i) Permitir a programação de depósitos periódicos nas cotas dos usuários a fim de automatizar a gestão dos limites;
 - j) Permitir a exportação dos dados para análise;
 - k) Possuir base de dados compatível com o padrão SQL;
 - l) Permitir bilhetagem do total de páginas impressas e copiadas no período, contabilizando por impressora, por usuário, por centro de custo e/ou grupo;
 - m) Permitir bilhetagem off-line: caso perder a comunicação com o equipamento ou parar de funcionar, atualizar base de dados quando a comunicação ou o funcionamento for restabelecido com todas as informações sobre os serviços de reprografia realizados no período em que permaneceu sem comunicação;
 - n) Enviar relatórios de bilhetagem via servidor de e-mail;
 - o) Gerenciar remotamente via rede TCP-IP dos equipamentos instalados permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão, checagem do nível dos insumos de impressão e habilitar/desabilitar painel frontal da impressora;
 - p) Permitir o agendamento de relatórios, que são gerados e enviados para e-mails específicos para cada gerente;
 - q) Possuir autenticação integrada com o AD (Active Directory);
 - r) Rotina de notificações de usuários com relação ao nível de utilização das cotas de impressão, através de e-mail ou cliente instalado nas estações/servidores
- 6.6. **Requisitos de Qualidade das impressoras e da Execução dos serviços**
- 6.6.1. São requisitos exigidos da CONTRATADA com relação ao Padrão de Qualidade dos Serviços e impressoras:
- a) As tarefas deverão ser realizadas com base nas boas práticas nacionais e internacionais voltadas para tecnologia da informação, preconizadas por modelos como ITIL (IT Infrastructure Library) Versão 2 ou superior, COBIT (Control Objectives for Information and related Technology) 4 ou superior e nas boas práticas preconizadas pelo PMBOK (Project Management Base of Knowledge).
 - b) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
 - c) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação.
 - d) Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades.
 - e) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade.

- f) O gestor do contrato poderá solicitar o afastamento de qualquer técnico ou representante da CONTRATADA cujas atitudes ou comportamento não sejam considerados adequados.
- g) A realização da manutenção preventiva deve ser definida pela CONTRATADA e tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, incluindo ajustes, lubrificação, limpeza interna e externa, substituição de peças gastas pelo uso e instalação ou melhorias.
- h) A manutenção corretiva será solicitada através de número telefônico disponibilizado pela CONTRATADA, e-mail e/ou portal na WEB e tem por finalidade corrigir falha em qualquer parte dos equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, sempre com outra original do fabricante, de acordo com as especificações técnicas do equipamento.
- i) As manutenções ou visitas on-site serão realizadas somente com autorização prévia da CONTRATANTE, em dias úteis de segunda a sexta-feira, sempre no horário de expediente, sem ônus adicional para a Embrapa Agropecuária Oeste.
- j) Todos os gastos com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalações e remanejamentos de quaisquer equipamentos deverão ser providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

- 7.1. Os custos envolvidos no processo de distribuição e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada.
- 7.2. A contratada deverá fornecer os equipamentos e demais recursos computacionais (hardware e software) necessários para o perfeito gerenciamento do serviço de impressão.
- 7.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções e em horário comercial.
- 7.4. Os serviços serão prestados no local indicado no Item 10 deste Termo de Referência. A contratada deverá fornecer insumos e consumíveis, excluindo papel, antecipadamente aos seus termos, de forma a impedir a interrupção dos serviços de impressão e a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados pelo contratante;

7.5. Da instalação do Software

- 7.5.1. A instalação dos equipamentos e configuração do Software será realizado conforme cronograma

7.6. Da instalação das impressoras

- 7.6.1. A contratada deverá considerar a instalação de estabilizadores compatíveis com a potência das estações de impressão, visto que o Cenário de instalação localiza-se em ambiente rural com instabilidade elétrica.

7.7. Da manutenção preventiva das impressoras

- 7.8. A manutenção preventiva será exigida da Contratada conforme descrito neste Termo de Referência. No entanto, a Contratante deverá ser informada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis pela Contratada.
- 7.9. Os equipamentos deverão receber manutenção "on site" sempre que:
- 7.10. For necessário substituir componentes do equipamento por desgaste, quebra ou indisponibilidades no serviço;
- 7.11. Surgirem falhas ou defeitos na impressão/cópia (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.);
- 7.12. Substituir os recipientes de resíduos de Tonner.

7.13. Do fornecimento dos Toners

- 7.13.1. O fornecimento de consumíveis deverá ocorrer antecipadamente aos seus termos, de forma a não permitir a interrupção dos serviços de impressão e a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados pelo contratante.
- 7.13.2. Caso a falta de reposição de suprimentos ocasione a paralisação de algum equipamento, será descontado do custo da locação o valor proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será o valor locatício mensal do equipamento dividido por 21,75).

7.14. Do fornecimento de outros insumos (exceto papel) e de peças de substituição

- 7.14.1. A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel, além de quaisquer peças de substituição, de maneira que nenhum equipamento pare de funcionar.
- 7.14.2. Caso a falta de reposição de insumos e/ou peças, ocasione a paralisação de algum equipamento, parcela do valor da locação será descontada do valor a ser pago proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será o valor locatício mensal do equipamento dividido por 21,75).

7.15. Da qualidade das impressões/cópias

- 7.15.1. As folhas impressas não devem apresentar falhas ou defeitos na impressão/cópia (riscos nas cópias, áreas brancas, etc), caso ocorram falhas, deverão ser descontados do volume de Impressões mensais.

8. CLÁUSULA SEXTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDO

- 8.1. Durante a vigência do contrato, o prazo máximo para atendimento da chamada técnica será de 24 (vinte quatro) horas a contar do envio da solicitação de serviço, que poderá ser via e-mail, telefone, minuta ou portal na WEB e o comparecimento do técnico nas dependências da Embrapa Agropecuária Oeste. Não considerar sábado, domingo e feriado.
- 8.2. O técnico terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para identificar e corrigir o problema que motivou o chamado. Nestas 48 (quarenta e oito) horas, inclui-se o prazo de 24 (vinte quatro) horas para o comparecimento do técnico nas dependências da Embrapa Agropecuária Oeste.
- 8.3. A solicitação de serviço é considerada concluída a partir do momento em que o equipamento estiver novamente em perfeitas condições de uso.
- 8.4. qualquer equipamento que não tenha sido consertado nos termos dos parágrafos anteriores deverá ser substituído, se for o caso, em no máximo 3 (três) dias úteis, contados do final do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para solução de problemas.
- 8.5. Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade ou superior, quando o mesmo apresentar o mesmo defeito por 3 (três) vezes no intervalo consecutivo de 30 (trinta) dias ou 6 (seis) vezes no intervalo de 90 (noventa) dias.
- 8.6. No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos Itens 13.1 e 13.2 será aplicada uma glosa. O valor a ser descontado pela indisponibilidade do equipamento será o valor locatício diário multiplicado pelos dias úteis parados e multiplicado por 2(dois) a título de multa, conforme descrito abaixo:

$$VG = VAD * NDI * 2$$

Onde:

VAD = Valor Aluguel por Dia (Valor do aluguel do equipamento mensal dividido por 22)

NDI = Número de Dias úteis de Indisponibilidade do equipamento

VG = Valor da Glosa

- 23.2. No caso de descumprimento do prazo estabelecido no Item 13.4 terá uma glosa composta de: o valor referente ao tempo de indisponibilidade do equipamento e uma multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor anual do contrato. O valor da glosa será calculado conforme fórmula abaixo:

$$VG = VAD * NDI + VC * 0,001$$

Onde:

VAD = Valor Aluguel por Dia (Valor do aluguel do equipamento mensal dividido por 22)

NDI = Número de Dias úteis de Indisponibilidade do equipamento

VC= Valor anual do Contrato

VG = Valor da Glosa

- 8.7. No caso de descumprimento do Item 13.5 será aplicada uma advertência e glosa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor anual do contrato.
- 8.8. No caso dos chamados abertos por falta de suprimentos o prazo para atendimento será de 12 horas úteis e o descumprimento deste prazo acarretará na glosa descrita no item.
- 8.9. Serão consideradas para a contagem dos prazos constantes deste item somente as horas úteis diárias da Central de Atendimento da CONTRATANTE, isto é, das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados.
- 8.10. A manutenção corretiva deverá ocorrer on-site sempre que não for possível a resolução do problema por telefone.

9. CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO DO SERVIÇO E CONTROLE

- 9.1. **O período de medição dos serviços será mensal, devendo ser compreendido da 0h:00 (zero hora) do primeiro dia do mês até às 23h59m do último dia do mês.**
- 9.2. A quantidade de folhas impressas ou copiadas deverá ser obtida através do software de gerenciamento e somente em casos onde, comprovadamente, não seja possível o gerenciamento remoto, será aceita a leitura dos contadores internos dos equipamentos.
- 9.3. A contabilização deverá ser realizada de forma que apenas as páginas efetivamente impressas/copiadas serão contabilizadas, descartando as tarefas não executadas que forem enviadas à fila de impressão, digitalizações sem papel (scanner), da mesma forma com materiais falhos como, por exemplo: papel amassado, falha na impressão devida falta ou má qualidade de toner, impressões desalinhadas por motivo da configuração ou falha do equipamento.
- 9.4. As impressões e cópias em formato "Ofício" (216x356 mm / 8,5x14 pol.) e/ou "Carta" (216x279 mm / 8,5x11 pol.) deverão ser cobradas considerando que são páginas de tamanho "A4" (210x297 mm / 8,3x11,7 pol.).
- 9.5. Para fins de contabilização, entende-se por "página" 1 (uma) face de 1 (uma) folha; assim, "frente e verso" corresponde efetivamente a 2 (duas) páginas produzidas.
- 9.6. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente a apuração das quantidades de impressão/cópias emitidas, que serão verificadas por meio de dispositivos automáticos instalados nos próprios equipamentos.
- 9.7. Na manutenção corretiva, o representante da contratada, emitirá um cartão de manutenção ou documento semelhante, em duas vias, em que fiquem registrados os serviços efetuados e as peças substituídas, se houver, e entregar uma via para o fiscal do contrato na retirada e devolução do Equipamento.
- 9.8. A qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será aferida pelo cumprimento de suas obrigações constantes neste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - QUANTITATIVO DE IMPRESSÕES/CÓPIAS

- 10.1. O quantitativo de cópias que servirá como parâmetro para a contratação, é o estabelecido neste Termo de Referência, levando-se em consideração os dados obtidos no consumo de cópias dos equipamentos atuais utilizados na Embrapa Agropecuária Oeste.
- 10.2. O número de impressões/cópias no contador físico e lógico deverão ser iguais, esperando-se no mínimo um nível de acuracidade de 90%.
- 10.3. Em caso de divergência entre os quantitativos, deverá ser pago o menor número.

- 10.4. Será adotado o sistema de FRANQUIA COMPARTILHADA entre todos os equipamentos, para compensação de cópias/impressões. Assim sendo, a cobrança de cópias excedentes dar-se-á somente quando o limite mensal da soma das franquias (total de cópias considerando todas as impressoras do contrato).
- 10.5. Caso a franquia total mensal por tipo de cópias e impressões seja ultrapassada, o montante de cópias excedentes será cobrado em valor unitário especificado pela Contratada, trimestralmente após apuração de compensação das franquias para o período, devendo esse valor ser de, no máximo, 70% (setenta por cento) do preço unitário da cópia cobrado para a franquia.
- 10.6. Serão consideradas excedentes o montante das cópias e impressões que ultrapassarem o total da franquia durante o mês.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, nas normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações do CONTRATADO:
- I. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.
- II. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.
- III. Iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste contrato ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual.
- IV. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada.
- V. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- VI. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
- VII. Não subcontratar a integralidade dos serviços.
- VIII. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;
- IX. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
- X. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação ou contratação;
- XI. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XII. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.
- XIII. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- XIV. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.
- XV. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico profissional, ficando sua substituição sujeita, à aprovação formal pela Embrapa;
- XVI. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou que já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.
- XVII. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.
- XVIII. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA.
- XIX. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.
- XX. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;
- XXI. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- XXII. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.
- XXIII. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.
- XXIV. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.
- XXV. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.
- XXVI. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.
- XXVII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.
- XXIX. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.
- XXX. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:
- a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.
- b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.
- c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.
- d) Fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.
- XXXI. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa;
- XXXII. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:
- (a) que autorizou a contratação;
- (b) que assinou o contrato;
- (c) responsável pela demanda;
- (d) responsável pela contratação;
- (e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;
- (f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.
- XXXIII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o CONTRATADO, quando optante:
- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- XXXIV. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- XXXV. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;
- XXXVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XXXVII. Manter todos os endereços, telefones e e-mail atualizados;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

- 12.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:
- I. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.
- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- III. Indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.
- V. Colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- VI. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.
- VII. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- VIII. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- IX. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para defesa;
- X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.
- XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.
- XII. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NÍVEIS DE SERVIÇO

- 13.1. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço, porventura, descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A execução do objeto contratado será realizada às especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e da proposta apresentada pelo CONTRATADO, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão "a serviço da Embrapa" ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.
- 15.2. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.
- 15.3. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.
- 15.4. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento
- 15.5. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____, Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PREÇOS

- 17.1. O preço unitário da impressão/cópias, dentro da franquia é de R\$ _____ e fora da franquia é de _____, Conforme quadro abaixo:

Item	Quantidade de Impressoras	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Mensal de impressões/cópias A	Preço Unitário (R\$) B	Preço Mensal (R\$) C = A x B	Preço Total (R\$) D = C x 36
1	6 (seis)	1.1. Outsourcing de impressão, página A4, multifuncional monocromática, compreendendo impressões seguras, digitalizações e reprodução de cópias, com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), inclusive suporte, manutenção, fornecimento de todas as peças, dentro da franquia, sem fornecimento de papel.	Impressões/Cópias	2.000			
		1.2. Outsourcing de impressão, página A4, multifuncional monocromática, compreendendo impressões seguras, digitalizações e reprodução de cópias, com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), inclusive suporte, manutenção, fornecimento de todas as peças, excedente à franquia, sem fornecimento de papel.	Impressões/Cópias	1.000 (estimativa)			
Total							

- 17.2. O PREÇO MENSAL ESTIMADO do presente Contrato é de _____.
- 17.3. O PREÇO GLOBAL ESTIMADO do presente Contrato, considerando os 36 (trinta e seis) meses é de _____.
- 17.4. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.
- 17.5. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 17.6. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao CONTRATADO.
- 17.7. O CONTRATADO deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agência e da conta corrente).
- 18.2. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.
- 18.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.
- 18.4. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 18.5. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada.
- 18.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.
- 18.7. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.
- 18.8. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- 18.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:
- a) o valor a pagar;
- b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- c) os dados do contrato, como número de registro;
- d) período de referência da execução do objeto;
- e) prazo de Validade;
- f) data da emissão;
- g) nome e número do CNPJ do CONTRATADO, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do CONTRATADO, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;
- k) CNPJ do tomador do serviço: 00.348.003/0066-66;
- l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.
- 18.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo CONTRATADO. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.
- 18.11. Caso o CONTRATADO emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo CONTRATADO, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.
- 18.12. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo CONTRATADO deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o CONTRATADO esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.
- 18.13. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:
- a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- b) comprovante de que o CONTRATADO é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;
- 18.14. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo CONTRATADO.
- 18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX/100)/365$
- $EM = I \times N \times VP$
- Onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MATRIZ DE RISCOS

- 19.1. A Embrapa e o CONTRATADO, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante de anexo deste Contrato, se for o caso.
- 19.2. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

- 20.1. O CONTRATADO e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 20.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive:
- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 20.3. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do ITEM 12.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 21.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;
- III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- IV - Por descumprimento de outras obrigações constantes deste contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
- 21.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;
- 21.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:
- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 21.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:
- I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U., espontaneamente;
- II - Executadas das garantias prestadas;
- III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;
- IV - formas de cobrança previstos em Lei;
- 21.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.
- 21.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.
- 21.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:
- 21.9. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;
- 21.10. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.
- 21.11. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 21.12. A intimação deverá conter:
- I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- II - finalidade da intimação;
- III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.
- IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;
- V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos , bem como produzir provas;
- VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- 21.13. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;
- 21.14. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:
- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;
- II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;
- 21.15. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI , por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 21.16. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.
- 21.17. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.
- 21.18. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual deverá encaminhar, de ofício, à autoridade superior os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.
- 21.19. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- 21.19.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 21.20. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 21.21. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.
- 21.22. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 21.23. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 21.24. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo.
- 22.2. A fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.
- 22.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 22.4. A EMBRAPA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.
- 22.5. A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.
- 22.6. A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
- 22.7. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;
- 22.7.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.
- 22.8. 14.8. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 23.1. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 24.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:
- I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

- a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;
- b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
- c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;
- II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;
- III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;
- IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- V. quando for decretada a falência do CONTRATADO;
- VI. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VIII. caso o CONTRATADO seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX. caso o CONTRATADO seja impedido de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;
- X. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com a Embrapa;
- XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XII. em razão da dissolução do CONTRATADO;
- XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;
- XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.
- XVI. por determinação judicial.
- 24.2. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.
- 24.3. Os casos de extinção contratual convenacionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interposição judicial.
25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 25.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, pelo tempo limite em que a despesa contratual total alcance o valor estabelecido no artigo 29, II, da Lei nº 13.303/2016 e observado o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.
26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**
- 26.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido após 12 meses da data de assinatura, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no período correspondente. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 26.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 26.3. Toda prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo.
27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 27.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.
- 27.2. As partes reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 27.3. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.
- 27.4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.
- 27.4.1. Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar de Anexo (Dados Pessoais Protegidos) e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual, na forma dos itens 18.3 e 18.4 deste contrato.
- 27.5. Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 27.6. O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.
- 27.7. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.
28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 28.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispor o Termo de Referência/Projeto Básico.
29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE**
- 29.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela logística reversa, devendo a mesma obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de tonner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.
30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 30.1. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.
31. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 31.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses na Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:
- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).
- 31.2. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativos formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.
- 31.3. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.
32. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**
- 32.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do CONTRATADO, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.
- 32.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o CONTRATADO realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:
- I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.
- 32.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item 21.2 desta Cláusula, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por consequente, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.
- 32.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.
33. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO NEPOTISMO**
- 33.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.
- 33.2. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
34. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA**
- 34.1. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.
35. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**
- 35.1. O extrato deste Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
36. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**
- 36.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
37. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 37.1. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
- 37.2. Integram o presente Contrato, todos os documentos decorrentes da etapa de planejamento, em especial:
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

37.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

38.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Dourados/MS, conforme Subseção 9.8.12.5.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

38.2. Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscrita.

Dourados - MS

Chefe-Geral
Embrapa

Chefe Adjunta de Administração
Embrapa

pela Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Ferreira, Analista**, em 18/07/2023, às 11:51, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thaina Sanches Rodrigues Adão, Analista**, em 18/07/2023, às 11:52, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Salazar do Nascimento, Analista**, em 18/07/2023, às 12:00, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Alves de Souza, Analista**, em 18/07/2023, às 12:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erica Alves da Silva Bonin, Chefe-Adjunto**, em 18/07/2023, às 14:05, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9083216** e o código CRC **15B2514F**.